

Recebi em 27/11/2022

as 08:44 horas

Encarregado Adilson Jung



À Comissão 1ª/3ª

E.m. 27/11/2022

Presidente

Mensagem ao Projeto de Lei Nº 75/2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
CÂMARA DE VEREADORES**

Nos termos do art. 80, inc. I da Lei Orgânica do Município de Ibirama, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que: **“DEFINE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Presente Projeto de Lei visa atender a disposição contida no Plano Diretor do Município de Ibirama, que em seu Capítulo XI – Disposições Finais e Transitórias, em seu art. 337, que assim dispõe:

Art. 339. A contar da data da entrada em vigor do presente Plano Diretor, o Executivo Municipal deverá, no prazo de 02 (dois) anos, encaminhar para a Câmara de Vereadores, projeto de Lei contendo a revisão ou implementação das seguintes leis:

[...]

3 – Lei de Delimitação do Perímetro Urbano.

[...]

Sendo assim, o Executivo Municipal está atendendo a disposições do respectivo diploma legal, encaminhando projeto de lei com as novas delimitações do Perímetro Urbano no Município de Ibirama.

Desta forma, remetemos o presente projeto para apreciação, discussão e aprovação desta casa, conforme expresso no presente Projeto de Lei em anexo.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 17 de novembro de 2022.

ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 75/2022

“DEFINE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Para efeitos de interpretação e aplicação desta lei são adotadas as seguintes definições:

I – Município: é ente jurídico e político, com poder de autogoverno, autoadministração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, seu fundamento de existência está ligado diretamente aos textos dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 31 da Constituição Federal de 1988;

II – Cidade: é um núcleo urbano, independente do número de sua população, que concentre processo econômico não-agrícola e que se configure como sede do Governo Municipal;

III – Zona Urbana: o mesmo que área urbana. Sob o aspecto político-administrativo, a zona urbana é a situada dentro dos perímetros urbanos (da cidade-sede e dos distritos) instituídos por lei do Município. Sob o aspecto tributário, ou seja, segundo o Código Tributário Nacional – CTN, é a zona definida por lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos citados no referido Código, construídos e mantidos pelo Poder Público;

IV – Zona Rural: área do Município situada fora dos perímetros urbanos legalmente constituídos. Além do perímetro urbano da cidade-sede do Município, podem existir outros limitando as zonas urbana isoladas, ou sedes dos distritos;

V – Sede do Município: equivale a noção de cidade, também denominado distrito-sede;

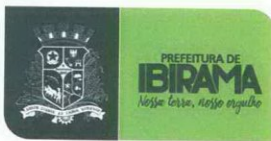
VI – Perímetro Urbano: é a linha limítrofe das zonas ou áreas urbanas fixadas por Lei Municipal;

VII – Segue pelo Rio ou Ribeirão: significa o limite situado sobre a linha equidistante às margens;

VIII – Jusante: o lado para onde se dirige a corrente de água;

IX – Montante: a parte onde nasce o curso d'água;

X – Segue pelo Divisor de Águas: empregada quando a divisa do perímetro for definida pelo divisor de águas, complementada pela denominação das localidades sobre a qual correr divisor de águas;



XI – A Expressão Coordenada Geográfica Aproximada, ao longo das descrições são representadas pela sigla C.G.A;

Art. 2º Ficam consolidadas as divisas do perímetro urbano da Sede do Município, de Dalbérgia e de São Miguel, vértices constantes no Anexo I e mapa constante no Anexo II, estabelecidas nesta lei, os quais compreendem a delimitação geográfica.

Parágrafo único. As divisas intermunicipais ora consolidadas fundamentam-se em documentos legais, cartográficos e levantamentos técnicos adicionais, arquivados em meio analógico e digital no órgão oficial de Geografia e Cartografia do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das Imagens do Aerolevanteamento Realizado pela Municipalidade, e encontram-se na Projeção Cartográfica do Sistema Geográfico Oficial Brasileiro, referenciadas ao fuso -22J GMT (Greenwich Mean Time) Meridiano -51º, tendo como datum o SIRGAS 2000.4.

Art. 4º Os perímetros urbanos ficarão assim delimitados:

I – Perímetro Urbano da SEDE:

Inicia o Perímetro Urbano da SEDE do Município de Ibirama, a partir do Vértice P01 de C.G.A. Lat. 270132,91 S Long. 493157,89 W, deste segue até o vértice P02 de C.G.A Lat. 270154,97 S, Long. 493134,92 W, deste segue até o vértice P03 de C.G.A Lat. 270154,4 S, Long. 493133,98 W, deste segue até o vértice P04 de C.G.A Lat. 270201,31 S, Long. 493126,14 W, deste segue a Montante pelo Ribeirão Rio Sellin até o vértice P05 de C.G.A Lat. 270148,53 S, Long. 493109,16 W, deste segue até o vértice P06 de C.G.A. Lat. 270205,58 S, Long. 493049,88 W, deste segue até o vértice P07 de C.G.A. Lat. 270121,23 S, Long. 492956,66 W, deste segue até o vértice P08 de C.G.A. Lat. 270131,71 S, Long. 492944,8 W, deste segue até o vértice P09 de C.G.A. Lat. 270130,87 S, Long. 492943,84 W, deste segue até o vértice P10 de C.G.A. Lat. 270130,86 S, Long. 492936,66 W, deste segue até o vértice P11 de C.G.A. Lat. 270207,54 S, Long. 492936,94 W, deste segue a Montante pelo Ribeirão Taquaras até o vértice P12 de C.G.A. Lat. 270206,08 S, Long. 492921,15 W, deste segue até o vértice P13 de C.G.A. Lat. 270336,59 S, Long. 492921,41 W, deste segue até o vértice P14 de C.G.A. Lat. 270337,16 S, Long. 492849,43 W, deste segue até o vértice P15 de C.G.A. Lat. 270435,44 S, Long. 492847,93 W, deste segue até o vértice P16 de C.G.A. Lat. 270435,56 S, Long. 492836,74 W, deste segue até o vértice P17 de C.G.A. Lat. 270443,03 S, Long. 492821,23 W, deste segue até o vértice P18 de C.G.A. Lat. 270507,65 S, Long. 492849,34 W, deste segue a Montante pelo Rio Itajaí Agú até o vértice P21 de C.G.A. Lat. 270544,6 S, Long. 493045,34 W, deste segue até o vértice P20 de C.G.A. Lat. 270535,55 S, Long. 493051,81 W, deste segue até o vértice P21 de C.G.A. Lat. 270544,6 S, Long. 493045,34 W, deste segue até o vértice P22 de C.G.A. Lat. 270555,5 S, Long. 493059,05 W, deste segue até o vértice P23 de C.G.A. Lat. 270556,04 S, Long. 493200,27 W, deste segue até o vértice